



JUSTIFICATIVA DA AUTORIDADE COMPETENTE

O objetivo desta contratação é promover o **registro de preços para futura aquisição de gêneros alimentícios, materiais de higiene e limpeza, copa e cozinha e descartáveis**, se faz necessária pois a ARP's vigentes que contêm estes itens está chegando ao termino de sua vigência. Assim, considerando que os procedimentos licitatórios duram em média três meses para serem concluídos, faz-se necessário a instrução do presente feito de modo a garantir o fornecimento dos produtos citados e consequente atendimento às demandas das unidades administrativa.

O processo tem por base levantamento circunstanciado fornecido pelo setor de almoxarifado, o qual relaciona os materiais essenciais para manutenção das atividades administrativas e rotineiras da Casa. A estrutura da Câmara Municipal de Santarém compreende os gabinetes parlamentares e setores administrativos, os quais diuturnamente estão em funcionamento para o desempenho das atividades típicas e atípicas da Casa, recebendo demandas da população santarena e operacionalizando as atividades da Administração, a fim de estabelecer a atividade legiferante em todos os vieses.

A aquisição de gêneros alimentícios e descartáveis, por exemplo, é essencial à Câmara para suprir às necessidades de fornecimento interno do Almoxarifado, bem como para dar atendimento, de forma satisfatória, às constantes demandas dos setores administrativos. Nesse sentido, ainda como medida de mitigação da contaminação pandêmica, que apesar da diminuição gradual, ainda assola todo o país, vem sendo promovida criteriosa atuação da limpeza e higienização do prédio pela empresa contratada, sendo fornecido pela Câmara os materiais e insumos de higiene e limpeza a serem utilizados nos termos do Contrato nº 004/2021- CMS.

Nesse mister, para a manutenção de um ambiente agradável e higienizado, especialmente para receber a população que diariamente acorre aos serviços da Câmara, são utilizados itens de gêneros alimentícios (café, açúcar, leite etc.), descartáveis e materiais/utensílios de higiene e limpeza. O presente objeto deste certame objetiva atender as necessidades básicas diárias, para o bom funcionamento das atividades administrativas.

Assim, espera-se que com esta contratação o estoque do almoxarifado em relação os itens pretendidos sejam reabastecidos de acordo com as demandadas, e os servidores e visitantes da Casa tenham melhores condições de desempenhar suas atividades em um ambiente limpo e agradável.

Do ponto de vista legal, o objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que tratam a Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 10.024/19, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado.

Gize-se que não se pretende adquirir de uma só vez todo o material licitado, por questões de estoque e armazenamento, os pedidos serão feitos de acordo com a necessidade até por questões



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82



orçamentárias. Considere-se também o fato de as aquisições serem feitas sempre visando atender demandas, evitando-se o estoque, o que poderia gerar um volume muito grande e a perda da validade dos materiais estocados.

Nesse sentido, a realização de Pregão eletrônico pelo sistema de Registro de Preços, representa a melhor opção para as aquisições futuras, no âmbito do objeto em questão. A opção pela adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) deve-se também ao fato de que este sistema ser um forte aliado aos princípios da eficiência e da economicidade, por ser um procedimento que resulta em vantagens à Administração, reduzindo a quantidade de licitações, por registrar preços e disponibilizá-los por um ano, em Ata, para quando surgir a necessidade, executar o objeto registrado, sem entraves burocráticos, etc. Assim, enquadra-se no Decreto nº 7.892/2013, artigo 3º, inciso IV:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

IV – Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração;

Previsto no art. 15, inciso II, da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93), como procedimento a ser utilizado preferencialmente para as compras efetuadas pela Administração Pública, o Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de ações para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens para contratações futuras. Ou seja, por meio do SRP, o órgão realiza uma cotação de valores de determinados serviços ou produtos a serem contratados posteriormente atendendo ao requisito do melhor preço registrado.

Uma das vantagens da adoção do sistema de SRP é o fato da existência de facultatividade na aquisição do objeto licitado, sendo assim, a Administração tem a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis.

Ademais, no momento de assinatura da ata, a Administração não necessita ter disponibilidade de recursos, bastando que isso ocorra apenas quando da celebração do contrato ou instrumento equivalente, garantindo-se assim uma prontidão na aquisição dos produtos desejados.

Dessa forma, uma vez que são estabelecidos lotes mínimos para a aquisição de grandes quantidades, evita-se o preço de varejo – como ocorre nas licitações comuns, visto que o objeto a ser adquirido é único – e assim, permite-se aos fornecedores formularem propostas mais vantajosas, em estrita conformidade com o objetivo principal do SRP, qual seja, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, obedecendo estritamente ao interesse público.

Assim, *“a adoção do SRP determina, com absoluta certeza, flagrante economia, além de ganho em agilidade e segurança, com pleno atendimento ao princípio da eficiência, recentemente elevado a princípio constitucional da Administração Pública”*. (BITTENCOURT, 2003, p. 48).

Sendo assim, a adoção do Sistema de Registro de Preços tem se mostrado demasiadamente



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82



vantajosa, visto que, além de dar celeridade ao processo de contratação de bens e serviços, está estritamente ligada aos Princípios basilares da Administração Pública, o que garante a probidade nas contratações.

O Poder Público desenvolve atividades para dispor o bem-estar de seus jurisdicionados. Isso tudo se presencia na órbita de atos que traduzem a sua finalidade. De igual modo, sabemos que o Estado ou exerce atividades destinadas a perseguição de seus objetivos institucionais ou históricos, com execução de forma direta, ou socorrendo-se ao serviço realizado por terceiros, o particular. As empresas a serem contratadas para este fim devem observar as recomendações do instrumento convocatório, bem como as suas particularidades.

Ante o exposto, a aquisição do objeto será realizada através de licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP, ficando sob a responsabilidade da Câmara Municipal de Santarém através do Núcleo Técnico de Licitações, a realização do certame.

Santarém, 16 de setembro de 2022.

RONAN MANUEL LIBERAL LIRA JÚNIOR

Presidente da Câmara Municipal de Santarém

Biênio 2021-2022